

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Informática – EMPREL, assistidos pelo Contador da EMPREL, o Sr. Marcelo Guerra de Araújo Ferreira, CRC-PE 022352/O-0, pelo Auditor e representante da empresa AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S, o Sr. Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira e pelo Diretor de Administração e Finanças, o Sr. Vitor Pavesi, analisamos o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis da Empresa Municipal de Informática - EMPREL, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; as Demonstrações Contábeis da EMPREL (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de Caixa), e respectivas Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis, acompanhadas do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, de opinião com ressalva e, ao final, deliberamos sobre os seguintes assuntos: Corroboramos o relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, o qual contém três ressalvas, que resultou em emissão de opinião com ressalva. Incluiu também um parágrafo de ênfase tratando sobre a Incerteza relevante relacionada a continuidade operacional e o parágrafo com os principais assuntos de auditoria.

1 – Base para opinião com ressalva. 1.1. Depósitos Judiciais e Cauções. Conforme descrito em nota explicativa nº 9, em 31 de dezembro de 2022, a EMPREL tinha registrado no ativo não circulante, saldos de depósitos judiciais e cauções, oriundos de exercícios anteriores. Os controles internos existentes não foram suficientes para confirmação de individualizada de aludidos créditos, evidenciando-os por instituição fiel custodiante/depositária especificando dados dos processos e seus beneficiários. **1.2. Teste de Recuperabilidade dos Ativos Imobilizado - Resolução nº 1.292/2010 do CFC.** Consoante mencionado em notas explicativas de nºs 2.3.6 e 10, a Companhia não procedeu aos testes de recuperabilidade de seu Imobilizado conforme preconizado nos itens 9 e 10 da NBC TG 01 (R4) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Resolução nº 1.292/10 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC. **1.3. Estudo para Análise de Vida Útil do Imobilizado - Resolução nº 1.177/2009 do CFC.** A Companhia também não efetuou o estudo para análise e determinação da vida útil dos bens integrantes do ativo imobilizado para definição das bases de cálculo e das taxas de depreciações, conforme estabelecido através da Resolução nº 1.177/09 do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC TG 27 (R2) – Ativo Imobilizado, de que trata o CPC 27.

2- Ênfase. 2.1. Continuidade Operacional. Sem modificar nossa opinião com ressalva já exarada, enfatizamos que as presentes demonstrações contábeis sob nosso exame, foram preparadas pressupondo-se a continuidade normal das atividades da EMPREL, que embora tenha apurado um lucro líquido de R\$ 1.973.455 combinado com uma

liquidez geral de R\$ 6.568.758. Caso houvesse a necessidade de regularização pela baixa integral dos saldos patrimoniais ativos de R\$ 8.494.912, sem perspectiva de recebimento, para os quais não houve a avaliação e registro da perda, a EMPREL passaria a apresentar uma iliquidez geral de (R\$ 1.926.154) e, por conseguinte, apresentaria um prejuízo líquido de (R\$ 6.521.467,00) reduzindo seu patrimônio líquido de R\$ 17.393.396 para R\$ 9.348.474,00, sinalizando para seus administradores a necessidade de incrementar resultados futuros e/ou aporte de recursos para capital social em montante suficiente para quitação das suas obrigações. Em relação a esse assunto, a administração da EMPREL entende assegurada a continuidade de suas operações pelo fato de que a Prefeitura da Cidade do Recife terá a responsabilidade subsidiária no caso de insuficiência de recursos. **2.1.2 Eventos Subsequentes Não Retrospectivos** Enfatizamos conforme nota explicativa nº 29, em fevereiro de 2023 a EMPREL recebeu da Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil 06 o Acórdão nº 106-028.116 – 15ª Turma/DRJ06 que julgou procedente em parte a manifestação de inconformidade apresentada contra despacho decisório constante no Processo nº 11277.725.892/2020-83, homologando a compensação dos valores originais dos períodos de janeiro a junho de 2017 e de agosto a dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 4.835.536,26, não registrado contabilmente devido ao encerramento do prazo de lançamento no sistema do tesouro municipal.

3 – Principais assuntos de auditoria. Destaca-se ainda no relatório dos auditores independentes, dentre os principais assuntos de auditoria: **3.1. Processos na esfera administrativa.** Conforme exaustivamente veiculado em notas explicativas nº 20 a EMPREL figura no polo passivo em ações judiciais que montam em R\$ 4.145.034,43 com prognóstico de perda provável devidamente registradas na contabilidade, e de R\$2.269.992,29 prognosticadas como de possível perda. Além dessas demandas já judicializadas, encontram-se em discussão/contestação na esfera administrativa, manifestações de inconformidade contra despacho decisório denegatório, bem como de autuações (Processo nº 10480-720.437/2022-85 por suposta impossibilidade de compensação do PIS e da COFINS e Processo nº 11274-720.022/2022-18) fisco-tributárias e previdenciárias que montam em R\$13.438.831,44, perfazendo um passivo contingente de R\$ 15.708.823,73 com prognóstico de possível perda, todavia não provisionado contabilmente conforme preconiza a NBC TG 25(R4) do Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Os membros do Conselho concordaram com esse item dos principais assuntos de auditoria. Os membros do Conselho Fiscal ressaltaram ainda a necessidade da administração e assessoria jurídica da EMPREL monitorarem essas contingências com o prognóstico de perda possível, para se ter uma avaliação constante sobre o andamento dos autos de infração. De nossa análise e também com base no Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis da EMPREL e nos demais documentos analisados, achando tudo na melhor ordem, aprovamos as respectivas demonstrações contábeis e as notas explicativas da administração às demonstrações contábeis, com as mesmas ressalvas dos auditores independentes, que resultaram em emissão de opinião com ressalva. Ressalta-se a necessidade da gestão

da Emprel em atuar junto às instituições financeiras para realizar a circularização quanto aos Depósitos Judiciais e Cauções, assim como dar andamento aos trabalhos da comissão de avaliação do Ativo Imobilizado procedendo ao devido inventário, avaliação do valor dos bens, sua vida útil e realização do teste de recuperabilidade, de modo a realizar os ajustes contábeis que permitirão resolver em definitivo as presentes ressalvas que perduram pelo segundo exercício seguido. Atendidos os preceitos formais e legais para a elaboração do aludido documento, submetemos o Parecer do Conselho Fiscal a apreciação e deliberação do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, recepcionada através do Art. 7º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e incorporado ao Estatuto e Regimento Interno, recomendando a aprovação das demonstrações contábeis e das notas explicativas da administração às demonstrações contábeis, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, com as mesmas ressalvas do auditor independente, que resultaram em emissão de opinião com ressalva e com seção de incerteza relevante relacionada à continuidade operacional da EMPREL.

Recife (PE), 28 de abril de 2023.

Nome: José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
CPF: 457.021.954-34
Presidente do Conselho

Nome: Bruna Rêgo Barros
CPF: 097.140.284-18
Conselheira

Nome: Adriano Freitas Ferreira
CPF: 640.248.574-87
Conselheiro